

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CDSA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 – CDSA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 04.756.826/0001-36, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao credenciamento de empresas para a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como o gerenciamento e monitoramento do processo técnico e o acompanhamento até a etapa de análise e aprovação dos projetos junto ao ente concedente, sempre que houver manifestação de interesse da Administração Pública, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

O credenciamento observará modelo não competitivo, com pluralidade de credenciados e contratação por demanda, conforme critérios objetivos definidos neste Edital.

O período de inscrição permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, o edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da CDSA: <https://www.docasdesantana.com.br>

**DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CDSA
PROCESSO: 049/2026****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio do formulário de inscrição Anexo II ao endereço eletrônico oficial da Companhia Docas de Santana – CDSA (cpl@docasdesantana.com.br), com o assunto: “Inscrição – Edital de Credenciamento nº 002/2026 – CDSA”.
- 1.2. O procedimento será conduzido por Comissão de Credenciamento, formalmente designada por ato da autoridade competente da CDSA, a quem competirá a análise da documentação, o julgamento dos pedidos de credenciamento e a condução dos demais atos inerentes ao processo.
- 1.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao mesmo endereço eletrônico indicado no item 1.1, com o assunto: “Esclarecimento – Edital de Credenciamento nº 002/2026 – CDSA”, podendo ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.
- 1.4. A proponente será integralmente responsável pelas informações, declarações e documentos encaminhados, respondendo por sua veracidade, autenticidade e legitimidade, bem como pelas transações realizadas em seu nome, não se responsabilizando a Companhia Docas de Santana – CDSA por eventuais prejuízos decorrentes de uso indevido, não autorizado ou irregular de credenciais de acesso ou de falhas de comunicação eletrônica.
- 1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I Termo de Referência;
 - b) ANEXO II Formulário de Credenciamento;
 - c) ANEXO III Relação de documentos de Habilitação
 - d) ANEXO IV Critérios técnicos para credenciamento por eixo
 - e) ANEXO V Modelos de Declarações;
 - f) ANEXO VI Minuta do Termo de Credenciamento;
 - g) ANEXO VII Certificado de Credenciamento
 - h) ANEXO VIII- Modelo De Termo De Descredenciamento Rescisão
 - i) ANEXO IX Minuta de Contrato;
 - j) ANEXO I (TR) Tabela de Precificação dos Serviços;
 - k) Demais anexos que se fizerem necessários.
- 1.6. O presente credenciamento fundamenta-se nos princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e busca da melhor solução para atendimento das demandas da Companhia Docas de Santana, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDSA e demais normas aplicáveis.

2. OBJETO



- 2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, compreendendo:
 - 2.1.1. Elaboração de estudos preliminares;
 - 2.1.2. Anteprojetos;
 - 2.1.3. Projetos básicos e executivos;
 - 2.1.4. Gerenciamento e monitoramento técnico de projetos até a análise e aprovação junto ao ente concedente, observadas as condições, critérios e especificações estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante solicitação formal da Companhia Docas de Santana – CDSA, conforme a necessidade administrativa, não gerando ao credenciado qualquer direito subjetivo à contratação ou à execução de quantitativos mínimos, sendo regida pelas disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e do instrumento contratual correspondente.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 3.1. O presente Edital de Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Companhia Docas de Santana – CDSA, podendo ser divulgado, quando couber, no Diário Oficial do Estado do Amapá e em outros meios de publicidade institucional
- 3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período ou por prazo diverso, conforme o interesse da CDSA, desde que devidamente justificado e mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.
- 3.3. A republicação integral do Edital poderá ocorrer a critério da CDSA, com vistas à ampliação da publicidade e à formação de cadastro mais amplo de credenciados.
- 3.4. A revogação ou anulação do presente Edital poderá ser realizada pela CDSA, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por ilegalidade, mediante publicação nos mesmos meios utilizados para sua divulgação.
- 3.5. Durante sua vigência, o credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 3.6. A CDSA poderá, a seu critério, promover ações de divulgação e comunicação institucional com o objetivo de ampliar o rol de interessados no credenciamento, não implicando tais ações qualquer obrigação de contratação, preferência ou garantia de demanda aos credenciados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, que atendam integralmente às exigências constantes neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, e que estejam regularmente registradas no Conselho Regional competente (CREA ou CAU).
- 4.2. Não poderão participar do credenciamento:



- a) Empresas organizadas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua modalidade;
- b) Empresas que estejam suspensas de licitar ou contratar com a Companhia Docas de Santana – CDSA, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública;
- c) Empresas que estejam em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- d) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem, na fase de habilitação, a viabilidade econômico-financeira e a regular execução de suas atividades;
- e) Empresas que possuam, em seu quadro societário ou administrativo, dirigente, empregado ou ocupante de cargo de direção na CDSA, em situação de conflito de interesses;
- f) Empresas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- g) Empresas que incorram em quaisquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da CDSA.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante:

- a) Certidão de registro ou inscrição ativa no CREA ou CAU da região da sede da empresa;
- b) Comprovação de experiência anterior compatível com o(s) eixo(s) técnico(s) pretendido(s), considerando a natureza, complexidade e vulto dos serviços;
- c) Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidas pelo respectivo conselho profissional, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto deste credenciamento.

4.3.2. A capacidade técnico-profissional será demonstrada por meio da:

- a) Indicação de profissional(is) habilitado(s) como responsável(is) técnico(s), com registro ativo no CREA ou CAU;
- b) Comprovação de vínculo formal entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa proponente, mediante contrato social, vínculo empregatício ou outro instrumento jurídico válido;
- c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou RRT do(s) responsável(is) técnico(s), compatível com os serviços a serem executados.

4.3.3. A documentação de qualificação técnica deverá ser apresentada de forma organizada, conforme o formulário de habilitação (Anexo II), observando-se a compatibilidade entre os documentos apresentados e os eixos técnicos pretendidos.

4.3.4. O detalhamento dos documentos exigidos para cada eixo técnico constará no Termo de Referência (Anexo I).



4.3.5. A comprovação da qualificação técnica constitui requisito indispensável para o credenciamento e para a futura convocação, devendo haver compatibilidade entre a especialização da empresa e o objeto a ser executado.

4.4. Declarações Obrigatórias

4.4.1. O Formulário de Credenciamento (Anexo II) deverá conter as declarações obrigatórias da empresa proponente, incluindo:

- a) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus anexos;
- b) Declaração de inexistência de impedimentos para contratação com a CDSA;
- c) Compromisso de comunicar eventual fato superveniente impeditivo;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos legais, técnicos e operacionais para execução dos serviços;
- e) Declaração de cumprimento da legislação trabalhista e de não utilização de trabalho infantil ou em condições degradantes;
- f) Declaração de que os valores previstos contemplam todos os custos diretos e indiretos da execução dos serviços;
- g) Declaração de inexistência de trabalho forçado ou análogo ao escravo;
- h) Quando aplicável, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

4.4.2. As declarações são de apresentação obrigatória, sendo que sua ausência, inconsistência ou falsidade poderá ensejar a inabilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDSA.

5. DA INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1. O credenciamento será realizado em fluxo contínuo, observadas as disposições deste Edital, com análise periódica das solicitações encaminhadas, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, bem como às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da CDSA.

5.2. Para participar, a empresa interessada deverá:

- a) Preencher o formulário de inscrição constante no Anexo II;
- b) Encaminhar o formulário exclusivamente ao endereço eletrônico institucional da Companhia Docas de Santana – CDSA (cpl@docasdesantana.com.br), com o assunto: “Inscrição – Edital de Credenciamento nº 002/2026 – CDSA”; juntamente com os documentos de habilitação



- c) Aguardar a análise da documentação e eventual convocação para apresentação da documentação de extras, respeitada a ordem cronológica de recebimento dos pedidos.
- 5.3.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada, devidamente organizada conforme o Formulário de Credenciamento (Anexo II, contemplando todos os documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente aqueles destinados à comprovação:
- a) Da capacidade técnico-operacional, por meio de experiência comprovada e acervo técnico compatível com o objeto;
 - b) Da capacidade técnico-profissional, mediante indicação de responsável(is) técnico(s), comprovação de vínculo e acervo técnico correspondente;
 - c) Do registro ou inscrição ativa no CREA ou CAU, conforme exigido no Termo de Referência.
- 5.4.** Será vedado o credenciamento de empresas:
- a) Que não atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
 - b) Que estejam impedidas de contratar com a Companhia Docas de Santana – CDSA ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
 - c) Constituídas sob a forma de consórcio;
 - d) Que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da CDSA.
- 5.5.** Cada responsável técnico poderá estar vinculado a apenas uma empresa credenciada neste Edital, sendo vedada a duplicidade de vínculo de um mesmo profissional com mais de um CNPJ no âmbito deste credenciamento.
- 5.6.** A Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para análise da documentação apresentada, observada a ordem cronológica de inscrição.
- 5.7.** Será assegurado à proponente o direito ao saneamento de falhas formais, omissões ou complementação de documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a manutenção da ordem cronológica, contados da notificação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada e a critério da Comissão.
- 5.8.** A inabilitação será formalmente motivada e não impedirá nova solicitação de credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que respeitada nova ordem cronológica de inscrição.
- 5.9.** As empresas que comprovarem o atendimento integral dos requisitos exigidos serão declaradas habilitadas e passarão à condição de credenciadas, ficando aptas à futura convocação para execução dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste Edital.



- 5.10.** A relação atualizada das empresas credenciadas, bem como das inabilitadas, será divulgada no sítio eletrônico oficial da Companhia Docas de Santana – CDSA, podendo ser atualizada periodicamente.
- 5.11.** Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, mediante envio ao endereço eletrônico institucional indicado neste Edital.
- 5.12.** A Comissão poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Não havendo retratação, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final.
- 5.13.** A interposição de recurso não suspenderá o andamento do procedimento, salvo decisão expressa da autoridade competente.
- 5.14.** A formalização do credenciamento dar-se-á mediante assinatura do Termo de Credenciamento, não gerando, por si só, obrigação de contratação imediata por parte da CDSA.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Concluída a análise da documentação pela Comissão de Credenciamento, será divulgada no sítio eletrônico oficial da Companhia Docas de Santana – CDSA a relação das empresas habilitadas (credenciadas) e inabilitadas, acompanhada da respectiva fundamentação técnica e administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.** A homologação do credenciamento será formalizada mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, instrumento que habilita a empresa a integrar o cadastro de prestadores aptos à futura contratação, nos termos deste Edital e de seus anexos.
- 6.3.** A homologação do credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, nem estabelece vínculo contratual imediato com a CDSA, constituindo-se apenas como condição prévia para eventual convocação, conforme a necessidade da Companhia.
- 6.4.** O cadastro de empresas credenciadas será mantido e atualizado de forma contínua durante a vigência do Edital, podendo ser ampliado a qualquer tempo por novas habilitações, ou reduzido em decorrência de descredenciamento, inabilitação superveniente ou descumprimento das condições estabelecidas.
- 6.5.** A contratação dos serviços técnicos especializados será realizada sob demanda, mediante formalização de contrato específico, precedida da emissão de Ordem de Serviço, observando-se critérios objetivos, tais como:
- Compatibilidade entre o objeto da demanda e a qualificação técnica comprovada pela empresa;
 - Adequação da especialização técnica ao serviço solicitado;
 - Capacidade de atendimento e disponibilidade operacional;
 - Critérios de distribuição isonômica da demanda entre os credenciados, conforme sistemática definida neste Edital.
- 6.6.** A Ordem de Serviço constituirá o instrumento formal de convocação e deverá conter, no mínimo:
- A descrição detalhada do objeto a ser executado;
 - O valor da contratação, conforme critérios e referências estabelecidos no Termo de Referência;



- c) O cronograma de execução;
 - d) O prazo de entrega dos produtos;
 - e) As condições específicas de execução, acompanhamento, fiscalização e recebimento.
- 6.7.** A empresa convocada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação exigidas, bem como assinar o contrato e a respectiva Ordem de Serviço no prazo estabelecido pela CDSA, sob pena de:
- a) Suspensão temporária do credenciamento;
 - b) Aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da CDSA;
 - c) Descredenciamento, nos termos deste Edital.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** A contratação dos serviços será realizada sob demanda, mediante convocação formal da empresa credenciada, observando-se critérios objetivos previamente definidos neste Edital, tais como a compatibilidade técnica entre a empresa e o objeto solicitado, a capacidade de atendimento e a distribuição isonômica das demandas entre os credenciados.
- 7.2.** Para cada demanda, será celebrado contrato específico, com base no Termo de Credenciamento firmado e na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Companhia Docas de Santana – CDSA, contendo a definição do objeto, prazo, valor e demais condições de execução.
- 7.3.** A formalização da contratação observará, no mínimo, os seguintes critérios:
- a) Compatibilidade entre o objeto demandado e a qualificação técnica apresentada pela empresa no momento do credenciamento;
 - b) Experiência comprovada no eixo técnico correspondente;
 - c) Capacidade operacional e disponibilidade para execução dos serviços;
 - d) Aplicação de critérios objetivos de distribuição das demandas, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.
- 7.4.** A Ordem de Serviço constituirá instrumento formal de convocação, com caráter vinculativo, e conterá, no mínimo:
- a) A descrição detalhada do objeto a ser executado;
 - b) O valor da contratação, conforme critérios e referências definidos no Termo de Referência;
 - c) O cronograma de execução;
 - d) O prazo e as condições de entrega dos produtos;
 - e) As etapas, marcos técnicos e demais parâmetros que subsidiarão a fiscalização, o acompanhamento e o pagamento.



- 7.5.** O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato e da Ordem de Serviço, no prazo estabelecido pela CDSA, poderá ensejar, a critério da autoridade competente:
- a) Suspensão temporária da empresa do cadastro de credenciados;
 - b) Aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da CDSA;
 - c) Descredenciamento da empresa, nos termos deste Edital.
- 7.6.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, técnica e cadastral, bem como cumprir integralmente as condições pactuadas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7.** O prazo de vigência de cada contrato será definido de acordo com a natureza e complexidade do objeto, observados os limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016, no RLCC da CDSA e nas disposições da respectiva Ordem de Serviço.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 8.1.** A distribuição das demandas observará critérios objetivos, com base na ordem cronológica da Lista de Credenciamento, respeitada a compatibilidade entre o objeto solicitado e os eixos técnicos para os quais a empresa tenha sido habilitada.
- 8.2.** Os serviços serão distribuídos, preferencialmente, em pacotes de projetos ou demandas individualizadas, de forma a garantir a isonomia entre os credenciados, evitando a concentração de serviços em uma única empresa e assegurando a alternância na execução.
- 8.3.** Cada empresa credenciada será convocada conforme sua posição na lista, sendo-lhe atribuída, em regra, uma demanda por vez, ressalvadas situações devidamente justificadas pela Administração, relacionadas à complexidade, urgência ou volume das atividades.
- 8.3.1.** O reposicionamento ao final da lista ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.4.** Nos casos em que o serviço possuir natureza complementar, continuada ou vinculada a demanda anteriormente executada, a CDSA poderá, de forma motivada, designar a continuidade à empresa originalmente responsável, com o objetivo de assegurar a coerência técnica, a padronização e a eficiência na execução.
- 8.5.** A convocação para execução dos serviços será formalizada por meio de comunicação oficial expedida pela CDSA, acompanhada da descrição da demanda e das condições para emissão da respectiva Ordem de Serviço contendo:
- a) identificação da demanda
 - b) descrição do objeto
 - c) prazo para manifestação
 - d) estimativa de valor, quando cabível



- e) demais condições necessárias à futura contratação
- 8.6.** A empresa convocada deverá manifestar-se quanto ao aceite da demanda no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sob pena de convocação da próxima empresa da lista, assegurada a justificativa.
- 8.7.** A recusa injustificada ou o não atendimento à convocação no prazo estabelecido poderá ensejar a suspensão temporária da empresa no cadastro de credenciados ou outras medidas previstas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da CDSA, especialmente em caso de reincidência.
- 8.8.** Em caso de recusa devidamente justificada e aceita pela CDSA, a empresa permanecerá em sua posição na lista de credenciamento, não sendo penalizada.
- 8.9.** A empresa convocada deverá analisar previamente a demanda e poderá, antes da formalização da contratação, solicitar esclarecimentos ou complementações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 8.10.** A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa credenciada, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da CDSA, em situações excepcionais e devidamente justificadas, permanecendo integral a responsabilidade da contratada.
- 8.11.** O canal oficial de comunicação entre a CDSA e os credenciados será o endereço eletrônico informado no momento da inscrição, sendo de responsabilidade da empresa manter seus dados atualizados e acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas.
- 8.12.** Após o aceite da demanda, será formalizado o contrato específico e emitida a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução.
- 8.13.** O prazo de execução será definido conforme a natureza e complexidade da demanda, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada e previamente analisada pela CDSA.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento pelos serviços técnicos especializados será efetuado mediante a conclusão das atividades contratadas, devidamente atestadas pela Companhia Docas de Santana – CDSA, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 9.2.** A remuneração será calculada com base na tabela de valores constante do Anexo I– Tabela de Precificação dos Serviços Técnicos do Termo de Referência, considerando a natureza, a complexidade e o volume das atividades efetivamente executadas.
- 9.3.** O pagamento será realizado no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, observada as rotinas internas da CDSA.
- 9.4.** A liberação do pagamento estará condicionada à entrega integral dos produtos previstos na Ordem de Serviço, bem como à verificação do cumprimento das obrigações técnicas e contratuais, incluindo, quando aplicável:

- a) Entrega de arquivos digitais em formatos editáveis e compatíveis com as exigências do Termo de Referência;



- b) Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- c) Identificação e assinatura dos responsáveis técnicos pelos serviços executados;
- d) Atendimento integral aos prazos, especificações técnicas e padrões de qualidade definidos.

9.5. Não será admitido pagamento antecipado, sendo possível o pagamento por etapas, desde que previsto no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, vinculado à entrega e aprovação de produtos parciais.

9.6. O descumprimento de prazos, a entrega incompleta ou a existência de inconformidades técnicas poderá ensejar retenção, glosa proporcional ou não pagamento dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e do RLCC da CDSA, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularização das pendências constatadas.

9.7. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das contratações decorrentes deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Companhia Docas de Santana – CDSA, conforme disponibilidade financeira e planejamento interno, podendo ser adotados referenciais técnicos de mercado para definição dos valores estimados.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A entrega dos produtos contratados será realizada à unidade técnica demandante da Companhia Docas de Santana – CDSA, nos prazos e condições estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, podendo ocorrer em uma ou mais etapas, por meio físico, digital ou ambos.

10.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas fases distintas:

10.2.1. Recebimento Provisório:

- a) Realizado após a entrega dos produtos à equipe técnica da CDSA, em meio digital editável e nos formatos exigidos;
- b) Destinado à análise preliminar quanto à conformidade técnica dos produtos entregues, podendo resultar em solicitações de ajustes, correções ou complementações;
- c) O aceite provisório será formalizado mediante manifestação da área técnica responsável pela fiscalização do contrato.

10.2.2. Recebimento Definitivo:

- a) Efetivado após o atendimento integral das exigências técnicas, das correções eventualmente solicitadas e da entrega completa dos produtos previstos;
- b) Quando aplicável, condicionado à validação ou aprovação pelos órgãos competentes ou entes concedentes;



- c) Formalizado mediante atesto definitivo da área técnica da CDSA, constituindo condição para liberação do pagamento.

10.3. Os produtos deverão observar rigorosamente os padrões técnicos e os formatos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

- a) Documentos textuais em formatos editáveis;
- b) Planilhas em formatos compatíveis;
- c) Desenhos técnicos, plantas, cortes, fachadas e demais peças gráficas em formatos usuais de engenharia e arquitetura;
- d) Arquivos digitais em formato não editável (PDF), para fins de registro e validação;
- e) Mapas e peças gráficas georreferenciadas, quando exigido, contendo escala, identificação técnica, legenda, data, autoria e demais elementos necessários à adequada interpretação.

10.4. Todas as peças técnicas deverão conter a identificação e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s), com indicação do respectivo registro no conselho profissional competente, podendo ser admitida assinatura digital, conforme legislação aplicável.

10.5. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços técnicos contratados, compreendendo a elaboração dos produtos previstos na Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, contado de seu recebimento, devendo eventuais impedimentos ser formalmente justificados à CDSA, que avaliará a pertinência da justificativa.

10.6. É de responsabilidade exclusiva da contratada a disponibilização de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos, softwares, licenças, insumos e demais meios indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

11. DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A gestão do presente credenciamento será realizada pela Companhia Docas de Santana – CDSA, por meio da unidade administrativa competente designada em ato próprio, responsável pelo acompanhamento, controle e supervisão do cadastro de empresas credenciadas, bem como pela verificação contínua das condições de habilitação.

11.2. A relação de empresas credenciadas será mantida atualizada e divulgada no sítio eletrônico oficial da CDSA, refletindo inclusões, exclusões, alterações cadastrais, suspensões e descredenciamentos, conforme o caso.

11.3. A CDSA realizará o monitoramento contínuo das condições que fundamentaram o credenciamento, especialmente quanto a:

- a) Validade e regularidade dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- b) Regularidade dos responsáveis técnicos e dos respectivos registros junto aos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU);
- c) Atualização das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável;
- d) Atualização dos dados cadastrais e dos meios de contato das empresas credenciadas.



- 11.4.** A qualquer tempo, a CDSA poderá solicitar às empresas credenciadas a atualização de documentos, bem como esclarecimentos necessários à manutenção das condições de habilitação e regularidade do credenciamento.
- 11.5.** O descumprimento das obrigações relativas ao credenciamento, a não atualização de documentos ou a constatação de irregularidades poderá ensejar, a critério da CDSA:
- 11.5.1. Suspensão temporária do credenciamento, com impedimento de novas convocações enquanto perdurar a irregularidade;
 - 11.5.2. Descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da CDSA.
- 11.6.** As decisões administrativas relativas à gestão do credenciamento, incluindo suspensões, reativações, atualizações e descredenciamentos, serão formalizadas, registradas no processo administrativo correspondente e divulgadas no sítio eletrônico oficial da CDSA, com a devida comunicação à empresa interessada.

12. DO DESCREDECIAMENTO OU INABILITAÇÃO

- 12.1.** O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável, em especial na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da Companhia Docas de Santana – CDSA, poderá ensejar o descredenciamento da empresa credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.** Constituem motivos para descredenciamento ou inabilitação:
- a) Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, o contrato ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido pela Companhia Docas de Santana – CDSA;
 - b) Não apresentação, no prazo definido, da documentação complementar ou de atualização solicitada pela CDSA;
 - c) Não atendimento, de forma reiterada ou injustificada, às convocações para execução dos serviços técnicos, conforme regras previstas neste Edital e no Termo de Referência;
 - d) Alteração na composição societária, no quadro técnico ou em elementos essenciais à habilitação que comprometam a capacidade técnico-operacional da empresa, mediante reavaliação pela CDSA;
 - e) Perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
 - f) Execução insatisfatória dos serviços, devidamente comprovada em avaliação técnica.
- 12.3.** A empresa poderá requerer, a qualquer tempo, seu descredenciamento voluntário, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das demandas já assumidas.



- 12.4.** A Companhia Docas de Santana – CDSA poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da decisão.
- 12.5.** Os credenciados estarão sujeitos ao acompanhamento e à avaliação de desempenho técnico, conforme critérios definidos no Termo de Referência e em seus anexos.
- 12.6.** A constatação de desempenho insatisfatório, aferido por meio de avaliação técnica devidamente fundamentada, poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, inclusive suspensão temporária ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7.** A ocorrência reiterada de atrasos injustificados, falhas na execução dos serviços ou descumprimento de prazos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e, conforme o caso, a suspensão ou o descredenciamento da empresa.
- 12.8.** A aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da CDSA poderá implicar, conforme a gravidade da infração, na suspensão temporária ou no descredenciamento da empresa.
- 12.9.** O descredenciamento, voluntário ou compulsório, será formalizado mediante decisão administrativa motivada, com o devido registro no processo e divulgação no sítio eletrônico oficial da Companhia Docas de Santana – CDSA.

13. DO CONTROLE DE INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

- 13.1.** As empresas credenciadas deverão observar, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, integridade, lealdade institucional e transparência, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da Companhia Docas de Santana – CDSA.
- 13.2.** Será vedada a participação de empresas ou profissionais que:
- a) Estejam com sanções vigentes que impeçam a contratação com a Companhia Docas de Santana – CDSA ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
 - b) Possuam relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com empregados, dirigentes ou agentes da CDSA diretamente envolvidos na gestão do credenciamento ou na contratação;
 - c) Mantenham vínculos societários, contratuais, empregatícios ou associativos que caracterizem conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Tenham participado da elaboração deste Edital, do Termo de Referência ou atuado em atividades que comprometam a isenção do processo, quando caracterizado conflito de interesses.
- 13.3.** As empresas deverão declarar, no ato do credenciamento e sempre que houver alteração relevante, a inexistência de situações que configurem conflito de interesses, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente.
- 13.4.** A omissão ou a prestação de informações falsas relacionadas à integridade ou a conflitos de interesses ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, podendo resultar em suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



- 13.5.** A Companhia Docas de Santana – CDSA poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, verificações e auditorias para avaliar o cumprimento das normas de integridade, podendo, quando cabível, exigir a adoção de medidas de governança e controles internos compatíveis com a natureza e o porte da empresa credenciada.
- 13.6.** Havendo indícios de conflito de interesses ou violação às normas de integridade, a empresa será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos, podendo a CDSA, de forma motivada, suspender temporariamente sua participação no credenciamento até a conclusão da apuração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no contrato, a empresa credenciada ou contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da Companhia Docas de Santana – CDSA.
- 14.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos termos definidos no contrato e no Termo de Referência;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CDSA, por prazo determinado;
 - d) Descredenciamento.
- 14.3.** A aplicação das sanções observará:
- a) A natureza e a gravidade da infração;
 - b) Os prejuízos causados à CDSA;
 - c) A vantagem auferida pela empresa;
 - d) A reincidência;
 - e) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.** A aplicação de sanções não exime a empresa da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CDSA.
- 14.6.** As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas internos da CDSA e poderão ser consideradas para fins de avaliação de desempenho e manutenção do credenciamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** O presente credenciamento constitui procedimento destinado à formação de cadastro de empresas aptas à futura contratação, não gerando, por si só, qualquer direito à contratação ou garantia de demanda mínima por parte da Companhia Docas de Santana – CDSA.
- 15.2.** A participação no presente credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de cumprimento das obrigações assumidas.
- 15.3.** A Companhia Docas de Santana – CDSA poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados.



- 15.4.** A eventual tolerância da CDSA quanto ao descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital não implicará renúncia aos direitos assegurados, nem alteração das condições pactuadas.
- 15.5.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela CDSA, com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC e nos princípios que regem a atuação das empresas estatais.
- 15.6.** Eventuais pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio do canal eletrônico indicado neste Edital, sendo as respostas disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da CDSA, quando pertinentes.
- 15.7.** O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital será o da sede da Companhia Docas de Santana – CDSA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA